

Regulamento para a atribuição anual dos **Diplomas de Mérito Académico** e publicitação na página do Conselho Pedagógico de **Quadros de Mérito** para cada ciclo de estudo

#### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

1. Com o objetivo de promover e reconhecer o desempenho académico dos alunos do Instituto Superior Técnico, o Conselho Pedagógico passa a atribuir, a partir do ano letivo 2012/2013, o *Diploma de Mérito Académico*. Esta distinção é atribuída, de forma independente, aos alunos de cada ano curricular dos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e ciclos integrados.

2. Com o mesmo intuito será criado, para cada ano curricular de cada ciclo de estudos, um *Quadro de Mérito*, o qual será disponibilizado na página *web* do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para integrar o *Quadro de Mérito* e para a distinção com um *Diploma de Mérito Académico* todos os alunos que, num determinado ano letivo, obtenham aprovação a todas as Unidades Curriculares em que se tenham inscrito nesse mesmo ano (num total de pelo menos 58,5 ECTS).

#### **Artigo 3.º**

##### **Diplomas de Mérito Académico**

1. Para todos os alunos elegíveis é calculada a média ponderada da classificação obtida nas Unidades Curriculares às quais obtiveram aprovação no ano letivo a que reporta a distinção. Esta média ponderada (na escala 0-20) é convertida na escala de classificações ECTS considerando a tabela de conversão definida para o curso e para o ano curricular ao qual o aluno esteve inscrito no segundo semestre do ano letivo em causa. O *Diploma de Mérito Académico* é atribuído aos alunos que obtenham com este procedimento a classificação de "A".

2. O Diploma é atribuído em março de cada ano e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Quadro de Mérito**

1. Para todos os alunos elegíveis é calculada a média ponderada da classificação obtida nas Unidades Curriculares às quais obtiveram aprovação no ano letivo a que reporta a distinção. Esta média ponderada (na escala 0-20) é convertida na escala de classificações ECTS considerando a tabela de conversão definida para o curso e para o ano curricular ao qual o aluno esteve inscrito no segundo semestre do ano letivo em causa. Integram o *Quadro de Mérito* os alunos que obtenham com este procedimento a classificação de "A" e "B".

2. O *Quadro de Mérito* é disponibilizado em março de cada ano na página web do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

### **Artigo 5.º** **Constituição do júri**

1. A recolha e o tratamento da informação que conduzem à obtenção da lista de alunos com direito a um *Diploma de Mérito Académico* e a figurar no *Quadro de Mérito* de cada ciclo de estudos referente a um determinado ano letivo está a cargo de um júri constituído pelo Presidente do Conselho Pedagógico do IST e por dois elementos (um docente e um aluno) da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico do IST.

### **Artigo 6.º** **Apuramento e divulgação dos resultados**

1. No início do mês de fevereiro, o júri solicita aos serviços do IST uma listagem que permitirá identificar os alunos que figurarão no *Quadro de Mérito* e os alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Mérito Académico*.

2. A lista provisória com a identificação dos alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Mérito Académico* e a lista provisória dos alunos que vão integrar o *Quadro de Mérito* será afixada na página web do Conselho Pedagógico no final do mês de fevereiro.

### **Artigo 7.º** **Reclamações**

1. As listas provisórias devem ser afixadas na página do Conselho Pedagógico no final do mês de fevereiro. Os pedidos de esclarecimento e eventuais pedidos de reclamação devem ser enviados ao Conselho Pedagógico no prazo de dez dias úteis após a data de publicação das listas provisórias.

2. Findo o prazo acima referido, o júri reúne para analisar as reclamações recebidas. O resultado desta análise deve ficar registado em ata. As listas finais são publicadas na sequência dessa reunião.

### **Artigo 8.º** **Casos omissos**

1. Em tudo o que for omissos, a decisão caberá ao júri definido no artigo 5º.

Lisboa, 14 de março de 2013